



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de  
Barros Cassal**

054  
PROJETO DE LEI Nº ~~056~~, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Sabrina P. Pinto*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

20 / 11 / 2017

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de BARROS CASSAL com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de BARROS CASSAL, no uso de suas atribuições legais

**Art. 1º** Fica autorizado o Parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de BARROS CASSAL com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARROS CASSAL-FUMPRESV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a serem parcelados os valores originais serão atualizados pela variação do (ÍNPC), acrescido de juros SIMPLES de 0,5% MEIO POR CENTO ao mês e, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pela variação do ÍNPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (MEIO POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Barros Cassal

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (MEIO POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.


**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (MEIO POR CENTO) ao mês e multa de 0,3% (ZERO VIRGULA TRÊS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM<sup>1</sup> como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARROS CASSAL, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
JOVELINO FRANCISCO ZAGO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de  
Barros Cassal**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056 DE 17  
DE NOVEMBRO DE 2017**

Como é de conhecimento dos nobres vereadores o município de Barros Cassal possui três parcelamentos junto ao Regime Próprio de Previdência Social. Tais parcelamentos referem-se a contribuições devidas a título de repasse patronal e não pagas ao RPPS das competências de:

- a) Janeiro de 2006 a dezembro de 2008;
- b) Maio a Outubro de 2016;
- c) Novembro, Dezembro e Décimo terceiro de 2016.

Destacamos que tais parcelamentos vem sendo pagos em dia. No entanto como é de conhecimento dos Edis Vereadores, o Município possui um grande numero de processos judiciais que vindo sendo cobrados através de RPV (Repasse de Pequeno Valor), e a previsão futura é aumentar tais obrigações. Somado a aos fatos elencados anteriormente destaca-se ainda a redução de arrecadação em função da crise econômica existente.

O Ministério da Previdência sendo conhecedor da situação econômica financeira e das dificuldades existentes por parte dos Municípios em cumprir suas obrigações para com os Regimes Próprios de Previdência, publicou a Portaria MF nº 333/2017a qual altera o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, permitindo o **REPARCELAMENTO** de parcelamentos realizados até março de 2017, conforme cópia da própria portaria em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

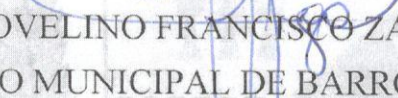
## Prefeitura Municipal de Barros Cassal

Por fim cabe destacar que o referido projeto está de acordo com as exigências da portaria 333/2017, ou seja, os juros são os definidos na política de investimento, e a garantia de que o pagamento será efetuado por parte do município está elencado no artigo Sexto do referido processo.

Certos de que os vereadores haverão de analisar projeto e aprova-lo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Município de Barros Cassal, 17 de novembro de 2017.

  
JOVELINO FRANCISCO ZAGO  
PREFEITO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS